



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

DESPACHO

Nº **125**

EM Pauta para recebimento de emendas
Ribeirão Preto, 23 JUN 2020 de _____

Presidente

EMENTA: CRIA LINHAS EXCLUSIVAS PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE E IDOSOS NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE RIBEIRÃO PRETO, DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME ESPECIFICA.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 20375/2020
Data: 22/06/2020 Horário: 14:45
LEG - PL 125/2020

Senhor Presidente,

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º – Fica a Transerp, empresa que gerencia o transporte público da cidade de Ribeirão Preto, responsável por criar linhas exclusivas de ônibus para idosos e profissionais da Saúde durante a pandemia do novo coronavírus.

§ 1º. As linhas exclusivas de que trata o caput serão destinadas apenas ao transporte dos idosos para os hospitais da cidade, assim como o Poço de atendimento a pacientes com Covid-19, instalado na Unidade de Pronto Atendimento da Avenida 13 de maio, se comprovada a real necessidade do atendimento médico;

§ 2º. O usuário, acima dos 60 anos, deverá comprovar que é idoso apresentando a carteirinha disponibilizada pela Transerp;

§ 3º. Os profissionais da área da Saúde, médicos e enfermeiros, também deverão apresentar identificação.

Art. 2º - Os ônibus partirão dos terminais (POSTO TERMINAL HOSPITAL DAS CLÍNICAS, POSTO TERMINAL RIBEIRÃO SHOPPING, POSTO PRAÇA DA BANDEIRA, POSTO TERMINAL DRA. EVANGELINA DE CARVALHO PASSIG, POSTO TERMINAL SUDESTE - RENÊ ANDRADE, POSTO TERMINAL BONFIM - MÁRIO RICCI, POSTO TERMINAL LESTE - JOSÉ BATISTA REZENDE "PADRE ZEZINHO", POSTO TERMINAL NORDESTE - JOSÉ VELONI e POSTO TERMINAL OESTE - FRANCISCO LUCIANO LEPERA) a cada três horas.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

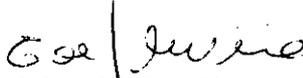
Estado de São Paulo

Art. 3º - Em caso de pouca demanda, poderão ser utilizadas Vans do Sistema Leva e Traz, desde que respeitada a capacidade de lotação do veículo.

Art. 4º - O poder público fica autorizado a subsidiar o serviço enquanto durar a pandemia, fixado nos padrões de preço do contrato já estabelecido com o Consórcio PróUrbano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2020


IGOR OLIVEIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

A cidade de Ribeirão Preto possui atualmente mais de 110 mil pessoas acima dos 60 anos. A população de idosos corresponde a 15% do total do município.

Segundo a Transerp, 44.498 idosos utilizam o serviço, um número considerável e externamente preocupante, haja visto que em tempos de pandemia muitos podem contrair a doença (COVID-19).

Pensando nisso, elaboramos o projeto para que essa parcela da nossa sociedade possa ficar distante do risco e, em caso de necessidade, para que possam passar por avaliação médica, tenham uma linha segura para transporte.

Com a redução da frota nas ruas, como já denunciou esta Casa de Leis, muitos ônibus estão abarrotados. O serviço precário coloca em risco a vida de milhares de pessoas todos os dias.

Ademais, como mostra o último boletim informativo disponibilizado pela secretaria Municipal da Saúde, dos 95 óbitos registrados em Ribeirão Preto, 80 são acima dos 60 anos. Um total de 84%.

Com relação aos profissionais da Saúde, pelo contato direto com os pacientes, faz-se mais do que necessária a viabilização, por parte do Poder Público, de um transporte acessível e seguro.

Pelo exposto, apresentamos o presente projeto aguardando pela aprovação do colegiado.